



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.121 de 27/05/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA PRESTAR E EXPLORAR O
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA.

O povo de Ilicinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ilicinea, autorizada a conceder concessão, pelo prazo de 05(cinco)anos, às empresas interessadas para prestarem e explorarem o serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas zonas urbanas e suburbanas do Município de Ilicinea.

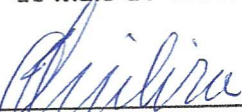
Art.2º - A Prefeitura Municipal de Ilicinea, nos limites de sua competência, fixará ou complementará as diretrizes básicas de transportes coletivo urbanos, as características operacionais das linhas e as especificações inerentes aos serviços objeto da concessão.

Art. 3º - competirá à Prefeitura Municipal de Ilicinea, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e financeiro, fiscalizar o serviço concedido e fazer cumprir o Regulamento de transportes coletivos urbanos que forem instituídos a respeito.

Art. 4º - Nos contratos a serem celebrados com as empresas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão constar, obrigatoriamente, além das cláusulas de praxe, o estabelecido nos artigos 88 e 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Illicinea-MG, 27 de Maio de 1999.



JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Téc.Contabilidade